

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 090 DE 2026**

**Institui o Programa Estadual “CNH Jovem Roraimense”, destinado à formação gratuita de jovens condutores de baixa renda no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual “CNH Jovem Roraimense”, com a finalidade de garantir acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH para jovens de baixa renda no Estado de Roraima.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Ampliar oportunidades de inserção profissional para jovens;
- II – Promover inclusão social e mobilidade;
- III – Facilitar o acesso ao mercado de trabalho;
- IV – Reduzir desigualdades sociais;
- V – Incentivar a formação de condutores conscientes e responsáveis.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que:

- I – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – Comprovem residência no Estado de Roraima;
- III – Possuam renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;
- IV – Saibam ler e escrever;
- V – Atendam aos requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.

**Art. 4º** O Programa poderá custear integral ou parcialmente:

- I – Exames médicos e psicológicos;
- II – Taxas do processo de habilitação;
- III – Cursos teóricos e práticos;
- IV – Provas teóricas e práticas;
- V – Emissão da primeira Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 5º** O Programa poderá contemplar habilitação nas categorias “A” e “B”, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** Terão prioridade:

- I – Jovens desempregados;
- II – Estudantes da rede pública;
- III – Jovens residentes em comunidades rurais, indígenas e periféricas;
- IV – Mulheres chefes de família;
- V – Pessoas com deficiência, observadas as normas específicas de acessibilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR;
- II – Centros de formação de condutores;
- III – Instituições públicas e privadas;
- IV – Municípios.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “CNH Jovem Roraimense”, destinado a oferecer acesso gratuito à primeira habilitação para jovens de baixa renda no Estado de Roraima.

A Carteira Nacional de Habilitação representa importante instrumento de inclusão social e profissional, sendo frequentemente exigida em diversas oportunidades de emprego. Entretanto, os altos custos do processo de habilitação dificultam o acesso de muitos jovens em situação de vulnerabilidade econômica.

A proposta busca ampliar oportunidades de trabalho, autonomia e mobilidade, especialmente para jovens desempregados e estudantes da rede pública, contribuindo para redução das desigualdades sociais e fortalecimento da inclusão produtiva.

Além disso, o projeto possui relevante alcance social ao priorizar jovens residentes em comunidades indígenas, rurais e periféricas, garantindo maior democratização do acesso às oportunidades profissionais.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e promoção do desenvolvimento social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.